



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.290-B, DE 2014** **(Do Sr. Ademir Camilo)**

Cria a obrigatoriedade da instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e de inspeção periódica destes sistemas, escadas rolantes e esteiras rolantes instalados em túneis viários e em outras instalações de acordo com os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN); tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ADAIL CARNEIRO); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. HILDO ROCHA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
DESENVOLVIMENTO URBANO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. É obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários nos modais urbano, sub-aquático, rodoviário, metroviário e ferroviário de acordo com a ABNT NBR 15.661 e ABNT NBR 9050.

Artigo 2º. É obrigatória, uma inspeção técnica de acordo com as NORMAS (ABNT NBR 5181:2013, ABNT NBR 15661:2012, ABNT NBR 15775:2009, ABNT NBR 15981:2011, ABNT NBR 9050:2004 e ABNT NBR 10147:2001 ou qualquer outra que vier a substituí-la), por engenheiro mecânico ou engenheiro mecatrônico ou engenheiro químico ou engenheiro civil, como determina resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, em sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e escadas rolantes e esteiras rolantes.

Artigo 3º. Os serviços de inspeções e o laudo técnico conclusivo devem ser assinados pelos profissionais acima referidos sob sua inteira responsabilidade, conforme ABNT NBR 15775 e ABNT NBR 10147.

Artigo 4º. O laudo técnico conclusivo assinado pelo profissional habilitado deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA de cada uma das Unidades da Federação ou a ela submetida.

Artigo 5º. Fica incurso nas sanções do Código Penal e das leis pertinentes aqueles que não cumprirem o que determina esta Lei.

Artigo 6º. A sanção referida no Artigo 5º, será equivalente a multa de 1.000 UF – Unidade Fiscal e será revertida a respectiva Unidade Federativa.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 360 dias após a sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**Considerando** que as normas da ABNT não são consideradas nos projetos como requisito essencial para a segurança dos usuários e operadores dos diversos sistemas operacionais de túneis rodoviários, metroviários, ferroviários e em outras instalações.

**Considerando** que estas normas não são consideradas como normas Oficiais a nível Federativo elas não se revestem como força de lei.

**Considerando** esta condicionante, os projetos muitas vezes não são desenvolvidos de acordo com os requisitos necessários a segurança dos usuários. Acidentes dos mais diversos tipos ocorrem, causando vítimas fatais, vítimas com lesões físicas sérias e danos vultuosos materiais e ao patrimônio.

**Considerando** os exemplos a seguir podemos constatar a necessidade de se regulamentar as exigências referidas nas normas apresentadas, pois o resultado desses incidentes causaram em diversos países um número considerável de vítimas fatal, ferido e vultuosos prejuízos.

A tabela a seguir apresentada fornece um resumo de alguns desses incidentes:

| ANO  | TÚNEL  | ACIDENTE CAUSA  | DURAÇÃO INCÊNDIO | DANOS  |
|------|--|---|------------------|--|
| 2001 | San Gotard -IT<br>2009<br>~17km,<br>2 pistas,<br>18.000 veículos/dia | Colisão frontal 2<br>carretas                           |                  | 10 mortes, 4 carretas,<br>6 autos                                    |
| 2001 | Praponti, Turim, IT,<br>4,4km  | Problema<br>mecânico                                    |                  | 19 feridos p/ inalação de<br>fumaça                                  |
| 2000 | Seljestad, N,<br>~1,3km  | Colisão + engav <sup>o</sup><br>5 autos e 2<br>carretas | 45 min           | 6 feridos, danos em<br>4 autos                                       |
| 1999 | Tauern, Áustria,<br>1974, 6,4km                                      | Colisão + engav <sup>o</sup><br>4 autos e 2<br>carretas |                  | 12 mortes, 49 feridos, danos<br>em 14 carretas e 26 autos            |
| 1999 | Mt. Blanc, F, 1965,<br>11,6km 766.000<br>carretas (1998)             | Carreta de<br>margarina e<br>farinha trigo              | > 30 h           | 39 mortes, 23 carretas 10<br>autos, 1 moto,<br>2 carros de bombeiros |
| 1979 | Nihonzaka, J, 2km  | Colisão 4 carretas<br>&<br>2 autos                      | 159 h            | 7 mortes, 1 ferido,<br>127 carretas, 46 autos                        |

A tabela acima apresentou acidentes ocorridos em diversos países, sendo que em nosso país diversos acidentes tem ocorrido em inúmeros empreendimentos os quais por felicidade ainda não ocasionaram vítimas fatais, mas que poderiam se revestir de grandes proporções e tragédias.

Recentemente os incêndios ocorridos nos túneis Cavanca - Rio de Janeiro (2013) e Rodo Anel - São Paulo (2012).

### **TUNEL DA CAVANCA – RIO DE JANEIRO (2013)**



**Considerando** a falta de obrigatoriedade das entidades responsáveis pela operação e manutenção desses equipamentos, a segurança operacional dos sistemas sofre uma degradação constante, de forma a que os equipamentos e os sistemas de proteção aos usuários não mais oferecem a adequada segurança requerida pelas normas da ABNT.

A realização das inspeções periódicas requeridas pelas normas da ABNT NBR 15775 e ABNT NBR 10147 permitirá que o nível de segurança e incidentes que ocorrem nessas estruturas atinjam valores considerados pelas normas como aceitáveis.

Essas são as razões de relevâncias que envolvem a matéria que ora indicamos e submetemos a elevada consideração dos Nobres Colegas parlamentares.

Respeitosamente,

Brasília, 25 de março de 2014.

**Deputado Federal Ademir Camilo**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e de inspeção periódica destes sistemas, escadas rolantes e esteiras rolantes instalados em túneis viários e em outras instalações de acordo com os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Nesse contexto, fica obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários nos modais urbano, subaquático, rodoviário, metroviário e ferroviário de acordo com a ABNT NBR 15.661 e ABNT NBR 9050.

Ainda, fica obrigatória uma inspeção técnica de acordo com as NORMAS (ABNT NBR 5181:2013, ABNT NBR 15661:2012, ABNT NBR 15775:2009, ABNT NBR 15981:2011, ABNT NBR 9050:2004 e ABNT NBR 10147:2001 ou

qualquer outra que vier a substituí-la), por engenheiro mecânico ou engenheiro mecatrônico ou engenheiro químico ou engenheiro civil, como determina resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA –, em sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e escadas rolantes e esteiras rolantes.

Quanto aos serviços de inspeções e ao laudo técnico conclusivo, eles devem ser assinados pelos profissionais acima referidos sob sua inteira responsabilidade, conforme ABNT NBR 15775 e ABNT NBR 10147.

O laudo técnico conclusivo assinado pelo profissional habilitado deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – de cada uma das Unidades da Federação ou a ela submetida.

Além disso, ficam incursos nas sanções do Código Penal e das leis pertinentes aqueles que não cumprirem o que determina o projeto de lei em comento. Essas sanções serão equivalentes à multa de 1.000 UF – Unidade Fiscal e será revertida a respectiva Unidade Federativa.

De acordo com o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Urbano para análise de mérito. Após, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposta em tela vai ao encontro de se garantir meios que proporcionem maior segurança a usuários e operadores dos diversos sistemas

operacionais de túneis rodoviários, metroviários, ferroviários e em outras instalações.

A proposição em análise se pauta em tornar obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio nesses túneis, de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Nesse contexto, a obrigatoriedade de inspeções técnicas, os respectivos serviços e seus laudos técnicos devem também ser realizados conforme as regras elaboradas por essa associação.

Esclarecemos o fato de que, entre os órgãos de segurança pública, os Corpos de Bombeiros Militares são incumbidos, entre outras atividades, de:

- responsabilidade da segurança contra incêndio e pânico;
- realização de serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- realização de pesquisas técnico-científicas, com o objetivo de obter produtos e processos que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- realização de atividades de segurança contra incêndio e pânico, com o objetivo de proteger as pessoas e os bens públicos e privados;
- realização de perícias de incêndio relacionadas com a sua competência;
- realização de serviços de busca e salvamento;
- execução de atividades de defesa civil, nos termos da Constituição Federal.

Assim, acreditamos que as atividades de fiscalização devem ser bem definidas e independentes, respeitando as prerrogativas municipais e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Nesse contexto, o poder público tem a responsabilidade de editar dispositivos relacionados à sua esfera de atribuição, por ser uma responsabilidade de característica exclusiva dos Corpos de Bombeiros Militares, que possuem profissionais altamente qualificados, comprometidos, e com a devida formação e o adequado treinamento na área de segurança contra incêndio e pânico, na realização de perícias e vistorias relacionadas à sua área de competência.

Além disso, a regulamentação pretendida pelo projeto de lei em análise não se sustenta, uma vez que as normas técnicas da ABNT, apesar de

não se revestirem de força de lei, possuem a devida e necessária eficácia no que se relaciona ao tema em questão.

Dessa forma, estamos apresentando Substitutivo ao projeto de lei em análise com o objetivo de tornar obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico nos referidos túneis conforme as normas específicas dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal.

Ainda, registra-se que se pretende estabelecer que os serviços de instalação, conservação, manutenção e execução de laudos técnicos conclusivos relacionados a instalações e equipamentos devem ser assinados por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 7.290/2014, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2015.

Deputado ADAIL CARNEIRO

Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 2014**

Cria a obrigatoriedade da instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários e de inspeção periódica desses sistemas, equipamentos mecânicos instalados em túneis viários e em outras instalações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários nos modais urbano, subaquático, rodoviário, metroviário e ferroviário de acordo com as normas específicas dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º É obrigatória a normatização e fiscalização por parte dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal em sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários.

Art. 3º Os serviços de instalação, conservação, manutenção e execução de laudo técnico conclusivo relacionados a instalações e equipamentos devem ser assinados por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 4º Os Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal deverão adequar suas normas aos ditames desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2015.

Deputado ADAIL CARNEIRO R  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.290/2014, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Adail Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Baleia Rossi, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudivio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marchezan Junior, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Roberto Britto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Evandro Roman, Jaime Martins, Jose Stédile, Julio Lopes, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Misael Varella, Paulo Freire, Ricardo Izar, Ronaldo Martins, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Vanderlei Macris e Wadson Ribeiro.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO  
Presidente

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

*Cria a obrigatoriedade da instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários e de inspeção periódica desses sistemas, equipamentos mecânicos instalados em túneis viários e em outras instalações.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários nos modais urbano, subaquático, rodoviário, metroviário e ferroviário de acordo com as normas específicas dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º É obrigatória a normatização e fiscalização por parte dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal em sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários.

Art. 3º Os serviços de instalação, conservação, manutenção e execução de laudo técnico conclusivo relacionados a instalações e equipamentos devem ser assinados por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 4º Os Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal deverão adequar suas normas aos ditames desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**  
**Presidente**

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em tela objetiva tornar obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e de inspeção periódica desses sistemas, escadas rolantes e esteiras rolantes instalados em túneis viários e em outras instalações de acordo com os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Dessa forma, fica obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários nos modais urbano, subaquático, rodoviário, metroviário e ferroviário de acordo com a ABNT NBR 15.661 e ABNT NBR 9050.

De modo semelhante, fica obrigatória uma inspeção técnica de acordo com as NORMAS (ABNT NBR 5181:2013, ABNT NBR 15661:2012, ABNT NBR 15775:2009, ABNT NBR 15981:2011, ABNT NBR 9050:2004 e ABNT NBR 10147:2001 ou qualquer outra que vier a substituí-la), por engenheiro mecânico ou engenheiro mecatrônico ou engenheiro químico ou engenheiro civil, como determina resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA –, em sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e escadas rolantes e esteiras rolantes.

Em relação aos serviços de inspeções e ao laudo técnico conclusivo, eles devem ser assinados pelos profissionais mencionados sob sua inteira responsabilidade, de acordo com ABNT NBR 15775 e ABNT NBR 10147.

O laudo técnico conclusivo assinado pelo profissional habilitado deverá ser enviado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – de cada uma das Unidades da Federação ou a ela submetida.

Além disso, ficam incursos nas sanções do Código Penal e das leis pertinentes aqueles que não cumprirem o que determina o projeto de lei em comento. Essas sanções serão equivalentes à multa de 1.000 UF – Unidade Fiscal e será revertida à respectiva Unidade Federativa.

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em tela possui o nobre propósito de se garantir meios que deem uma segurança maior a usuários e operadores dos diferentes sistemas operacionais de túneis rodoviários, metroviários, ferroviários e em outras instalações.

Cabe informar que a proposição em exame já foi analisada na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovada unanimemente, com Substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Adail Carneiro.

Destacamos que o parecer citado está muito bem embasado e contém as necessárias explanações sobre a proposição em análise, o que justifica plenamente a adoção do Substitutivo proposto.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 7.290/2014, na forma do Substitutivo, aprovado na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.290/2014, na forma do Substitutivo da CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, João Paulo Papa e Alex Manente - Vice-Presidentes, Cacá Leão, Caetano, Carlos Marun, Dâmina Pereira, Duarte Nogueira, Leopoldo Meyer, Marcos Abrão, Miguel Haddad, Valadares Filho, Alberto Filho, Angelim, José Rocha, Mauro Mariani, Nilto Tatto e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2016.

Deputado JAIME MARTINS  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**